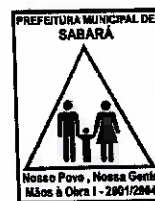




**Prefeitura Municipal de Sabará**  
Rua Dom Pedro II. 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



**LEI NÚMERO 1.208 /2004**

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, em Sabará.

O povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, em Sabará, com o objetivo de desenvolver e promover ações e programas que visem a ampliação da prática de esportes e lazer no Município.

Art. 2º) O COMEL, terá atuação junto às lideranças comunitárias, agindo em conjunto com os órgãos públicos municipais, visando o planejamento de ações integradas de esporte e lazer, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º) São objetivos do COMEL:

I – promover, articuladamente, com os órgãos públicos competentes e segmentos da comunidade, debates, simpósios e fóruns, visando desenvolver e implantar programas esportivos e sócio-educativos, que beneficiem principalmente às crianças e adolescentes do Município;

II – estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional, destinados à profissionais da área;

III – valorizar as atividades relacionadas ao esporte e lazer, como instrumento de educação, socialização e saúde;

IV – formar parcerias e convênios com entidades governamentais e privadas, no sentido de contribuir para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer como forma de reduzir a participação de crianças e jovens envolvidos em delitos e práticas anti-sociais;

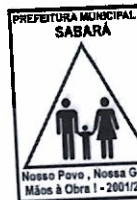
V – Colaborar intensivamente com o poder público na manutenção e melhoria das instalações, equipamentos e espaços esportivos e de lazer do Município.

*el*



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II. 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



Art. 4º) O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, será paritário, composto por 12 membros efetivos, sendo 6 do governo municipal e 6 de entidades não governamentais ligadas ao esporte, cada um com seus respectivos suplentes, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, através do Departamento de Esportes.

Parágrafo Único: Os conselheiros serão nomeados, por Decreto do Executivo Municipal, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 5º) Fica criada a Secretaria Executiva do COMEL, com a seguinte composição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Parágrafo Segundo: O regimento interno do Conselho definirá a forma de preenchimento dos demais cargos da Secretaria Executiva e a organização do COMEL.

Art. 6º) As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevância pública.

Art. 7º) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de setembro de 2004.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sabará**  
Rua Dom Pedro II. 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



**LEI NÚMERO 1.209/2004**

"Abre crédito suplementar, concede subvenção social e dá outras providências".

O povo do Município de Sabará, pôr seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, via decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para instituição da dotação seguinte, no orçamento em vigor:

ORGÃO 02 - EXECUTIVO	
Unidade 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subunidade 3 - Fundo/Conselho Municipal de Assistência Social	
Função 28 - Encargos Especiais	
Subfunção 845 - Transferências	
Programa 0000 - Encargos Especiais	
Atividade 2057 - Concessões de subvenções .....	R\$ 11.000,00
Elemento 3.3.50.43 - Subvenção Social .....	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>

Art. 2º) Constituem recursos para a presente abertura de crédito suplementar parte do excesso de arrecadação, observado o período de janeiro a julho/2004, no valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º) Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) à subvenção social concedida ao Instituto José Geraldo Gonçalves, prevista na Lei 1.145/2003, através de convênio.

Parágrafo Único: A subvenção a que se refere o artigo, será utilizada na manutenção e aquisição de bens móveis para a entidade.

Art. 4º) Para fazer jus a subvenção desta Lei, a entidade deverá satisfazer as exigências contidas na legislação vigente disciplinadora da espécie, e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

*af*